



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.790 – DIA 04 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

1.1 PROCESSO PJE Nº 0600039-35.2020.6.11.0000 – CLASSE HABEAS CORPUS

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c Art. 65. § 3º do RI

ASSUNTO: HABEAS CORPUS – PEDIDO LIMINAR – TRANCAMENTO – INQUÉRITO POLICIAL Nº 0639/2016-4/SR/PF/MT – REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 143-95.2016.6.11.0039 - 51ª ZONA ELEITORAL – CUIABÁ/MT

PACIENTE: MISAEOL OLIVEIRA GALVAO

Advogado(s): PAULO SERGIO DO NASCIMENTO - OAB/MT14908/O; LUCIANO ROSA DA SILVA - OAB/MT7860/O; JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT005493

IMPETRANTE: JOSÉ ANTONIO ROSA

IMPETRADO: JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta preliminarmente pelo não conhecimento do presente Habeas Corpus por supressão de instância, e caso não acolhida, no mérito pela denegação da ordem.

RELATOR: DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Preliminar (PRE): da supressão de instância

1º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

2º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues De Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

Mérito:

1º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

2º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues De Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Trata-se de **Habeas Corpus** impetrado por José Antônio Rosa em favor do paciente Misael Oliveira Galvão, candidato a vereador eleito nas eleições de 2016, apontando como autoridade coatora o Juiz da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá-MT e objetivando o trancamento do Inquérito Policial nº 0639/2016 -4/SR/PF/MT instaurado para apurar **suposta prática da conduta** prevista no art. 299 do Código Eleitoral (corrupção eleitoral ou compra de votos).

O cerne da peroração reside na alegação de nulidades processuais decorrentes de sucessivas dilações de prazo sem expressa anuência da autoridade judiciária, excessivo prazo na formação da culpa sem oferecimento de denúncia e incompetência do juízo da 51ª Zona Eleitoral.

Ao final, protesta pela concessão de liminar para suspensão da tramitação do inquérito policial e, no mérito, pelo trancamento em definitivo das investigações.

A certidão de distribuição relata o sorteio do Juiz-Membro Sebastião de Barbosa Farias (id. 2798722), o qual registrou a anterior impetração do Habeas Corpus n.º 320-79.2016.6.11.0000 em face da medida de busca e apreensão e declinou o feito para o Juiz-Membro Luís Aparecido Bortolussi (id. 2808172), vindo este a determinar a remessa dos autos ao presente julgador (id. 2834922).

Ao receber os autos, posterguei a apreciação do pedido de liminar para após a juntada das informações pela indigitada autoridade coatora (id. 2873622), as quais foram prestadas ressaltando que os autos de inquérito policial já foram relatados e que inexistente cerceamento ao direito ambulatorial do paciente (id. 2906722).

Liminar indeferida ao fundamento de não se visualizar *ictu oculi* ilegalidade ou abuso de poder praticados pela autoridade coatora, bem como por não divisar ameaça ao direito de liberdade do paciente e, também ressaltando a celeridade do julgamento do remédio constitucional (id. 2987022).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em seu parecer (id. 3025972), pugna pelo não conhecimento da impetração redarguindo a ocorrência de supressão da instância e deficiência de instrução por ausência de menção da ilegalidade a ser combatida e, no mérito, pela denegação da ordem.

É o relatório.

1.2 PROCESSO PJE Nº 0601716-71.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – DEPUTADO ESTADUAL - ELEICAO 2018

REQUERENTE(S): MARCIA BEATRIZ DE JESUS

Advogado(s): NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI - MT014913

PARECER: pela DESAPROVAÇÃO das contas auditadas, bem como pela condenação da candidata para que promova o **recolhimento** da receita de origem pública utilizada para quitação de despesa não comprovada (R\$ 1.215,38) aos cofres do Tesouro Nacional. Requer, ainda, que as devoluções dos valores especificados no art. 82 da Res. TSE nº 23.553/2017, na ordem de R\$ 1.215,38 (mil, duzentos e quinze reais, trinta e oito centavos), sejam destinadas diretamente aos **fundos de saúde**.

RELATOR: DOUTOR FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

4º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas** da Candidata MARCIA BEATRIZ DE JESUS, que concorreu ao cargo de Deputada Estadual, **eleições 2018**.

Publicado o respectivo edital, não houve impugnação das contas (ID 812872).

A CCIA-TRE/MT apresentou Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 1168322).

Devidamente intimada, a Candidata se manifestou no ID 1191022.

Parecer Conclusivo da CCIA (ID 1739672) pela desaprovação das contas, bem como pela devolução ao erário do valor de R\$ 1.215,38 (mil e duzentos e quinze reais e trinta e oito centavos), referente a recursos oriundos do Fundo Partidário cuja utilização não foi devidamente comprovada, no tocante à contratação de um cabo eleitoral (Sr. Hildo de Paula Barbosa). Segundo a CCIA, o contrato de prestação de serviço, apresentado nos autos, foi adulterado.

A **Douta Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 1977772) igualmente opina pela desaprovação das contas, com a devolução do mesmo valor apurado como irregular (R\$ 1.215,38). Segundo a **Douta PRE**, além da questão da adulteração do contrato, não há prova nos autos de que o pagamento da despesa tenha sido feito diretamente ao prestador do serviço, o Sr. Hildo de Paula Barbosa.

Diante da questão apontada pela **PRE** (ausência de comprovação do pagamento da despesa diretamente ao prestador de serviço), este Relator, em obediência ao disposto no §4º do art. 72 da Res. TSE nº 23.553/2017, determinou **nova intimação da Candidata** para se manifestar nos autos, inclusive acerca do apontamento feito pelo *Parquet*, no prazo de 10 dias. A Candidata foi devidamente intimada (ID 3139422), todavia deixou transcorrer em branco o prazo adicional de 10 dias a ela concedido (certidão constante no ID 3231922).

Posteriormente, a **Douta PRE** (Id's 2954772 e 2955772) ainda postulou pelo direcionamento do valor a **Fundos Públicos de saúde**, tendo em vista a atual pandemia de coronavírus.

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1.3 PROCESSO PJE Nº 0600230-80.2020.6.11.0000 – CLASSE PA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - REGULAMENTA A MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS (SADP) PARA O SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

PARECER: sem parecer

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

RELATÓRIO

Trata-se de **proposição desta Presidência** com escopo de que seja editado normativo que estabeleça diretrizes para o cadastramento de processos físicos no sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, no âmbito deste Tribunal.

Vale destacar que o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Portaria TSE n. 247, de 13 de abril de 2020, por intermédio da qual estabeleceu que os processos físicos em tramitação ou que voltarem a tramitar nas unidades da Justiça Eleitoral serão cadastrados no sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico.

Friso, ainda, que a mencionada portaria estabeleceu que os Tribunais Regionais Eleitorais deveriam submeter à Presidência do TSE, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma de execução das atividades, com indicação, por períodos, dos quantitativos de processos alcançados.

A minuta do normativo elaborada pelas unidades deste Tribunal foi submetida à apreciação do Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico, que após análise, promoveu adaptações em sua redação, visando sua homologação pelo plenário desta Corte.

É o relatório.

1.4 PROCESSO PJE Nº 0600240-27.2020.6.11.0000 – CLASSE PA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - ESTABELECE O PLANO DE INTENÇÃO DE OBRAS E PROJETOS 2020/2021 NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

PARECER: sem parecer

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargadora Marilsen Andrade Addario

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

RELATÓRIO

Cuida-se de **minuta de Resolução** que trata do plano anual de intenção de obras e projetos e alocação orçamentária para os exercícios 2020/2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Com efeito, o Plano de Obras e respectivas alterações devem ser aprovados pelo Pleno de cada Tribunal, conforme disposição contida na Resolução TSE n. 23.544/2017 e na Resolução TRE/MT nº 795/2011.

Nesse contexto, a Secretaria de Administração e Orçamento desta Corte enfatizou que:

“A Seção de Engenharia e Obras esclarece que no próximo exercício planejou apenas a reforma do sistema de climatização que atende o Prédio Sede do TRE-MT, no entanto, a elaboração de uma lista de priorização foi necessária em observância ao regramento vigente, em especial o acolhimento do § 5º, artigo 1º da Resolução TSE nº 23.544/2017, c/c a orientação do item 3 da Orientação SOF/TSE nº 04.”

Desta feita, foi apresentada minuta de resolução, que se encontra encartada neste caderno digital.

É o breve relato.